

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.645-0

DATA: 01/11/2024

PARECER CEE/CES n.º 150/24

APROVADO EM 04/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/04/24 até 14/10/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 908/24 (fl. 122), de 07/11/24 e Informação Técnica n.º 112/24-CES/Seti (fls. 120 e 121), de 06/11/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 650/24 – GRE/UEM, de 01/11/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
 - reconhecimento: n.º 78.430, DOE de 17/09/76.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.645-0

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 73/20, DOE de 15/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 54/20, de 17/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/20 a 13/04/24. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 01/11/2024, sendo que a Portaria Seti n.º 73/21, teve sua vigência até 13/04/24. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato às fl. 14, 24 e 119, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 650/24, de 01/11/24, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve reconhecimento por meio do Decreto Federal n.º 78.430 de 1976 e, em 2020, ocorreu sua última renovação de reconhecimento por meio da Portaria n.º 73/2020-SETI, pelo prazo de 4 anos. Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação n.º 06/20 – CEE/PR). Na atual gestão (outubro/22 a outubro/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal. Ressalta-se que tal problema foi sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 02 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante. Desta forma, apesar do período de adaptação, os três estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.645-0

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.492 (duas mil, quatrocentas e noventa e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04(quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17-20, 40-44 e 116-117 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 33 e 34. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fl.14.

O curso tem como coordenador o professor Fernando Carlos Messias Freire, graduado, mestre e doutor em Física, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2001-2004-2008), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05 e 06)

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 à 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, a fl. 09:

Física - Bacharelado							
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023	
2016	17	9	-	-	-	-	
2017	20	-	13	-	-	-	
2018	19	-	-	9	-	-	
2019	8	-	-	-	12	-	
2020	29	-	-	-	-	13	
Total Ingressantes	93	Total concluintes					56

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.645-0

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2010, observa-se a porcentagem de 60% de concluintes.

A UEM informa, fls. 17-20, 40-44 e 116-117, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

[...]

ATIVIDADE EXTENSIONISTA	CARGA HORÁRIA Licenciatura e Bacharelado
1. Participação em projeto de extensão do departamento de Física (sendo obrigatório ter concluído o projeto).	Conforme certificado
2. Participação em projeto de extensão dos departamentos pertencentes ao Centro de Ciências Exatas - CCE (sendo obrigatório ter concluído o projeto).	Máximo de 100 horas
3. Participação em projeto de extensão pertencentes ou não a esta Instituição de Ensino Superior (sendo obrigatório ter concluído o projeto).	Máximo de 50 horas
4. Participação ativa em cursos e/ou eventos de extensão do departamento de Física.	Conforme certificado
5. Participação ativa em cursos e/ou eventos de extensão de outros departamentos.	Máximo de 50 horas
6. Participação ativa em projetos de extensão de prestação de serviço.	Conforme certificado
7. Disciplina extensionista de outro curso não aproveitada quando da transferência externa e/ou interna (sendo obrigatória a apresentação do programa, nota de aprovação e frequência de aproveitamento).	Máximo de 50 horas
8. Participação em outras atividades acadêmicas extensionistas complementares.	Máximo de 10 horas

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.993.645-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, ofertado no *campus* de Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 14/04/24 até 14/10/27, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.492 (duas mil, quatrocentas e noventa e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) por ocasião da próxima renovação do reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES